



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 84

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Secretaria Municipal de Educação	6
Atos Oficiais	6
Resoluções	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 84

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE TANABI

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 3.013/2019.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e inclusão no PPA/LDO, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no PPA/LDO e abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinado as obras de reforma e ampliação no prédio da farmácia municipal, e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

Programa: 0006 – Manutenção dos Serviços de Assistência Médica

Objetivo: Reforma e ampliação no prédio da farmácia municipal

Meta Física: Reforma e ampliação na farmácia municipal

Classificação Orçamentária:

02 – Executivo

05.00 – Setor de Saúde

10.301.0006.2022.0000 – Manutenção dos Serviços de Assistência Médica

4490.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 0.01.00.310.000

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos, no total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentárias:

02 – Executivo

02.03 – Setor de Administração

04.122.0004.2008.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos

Ficha 046 – 3390.14.00 – Diárias – P. Civil.....R\$ 5.000,00

Ficha 050 – 4490.52.00 – Equip. Mat. Permanente.....R\$ 15.000,00

04.122.0004.2009.0000 – Manutenção da Cesta Básica

Ficha 051 – 3390.46.00 – Auxílio Alimentação.....R\$ 55.000,00

04.122.0004.2010.0000 – Conservação do Patrimônio Público

Ficha 052 – 3390.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

Ficha 053 – 3390.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 10.000,00

Ficha 055 – 4490.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 30.000,00

04.122.0004.2067.0000 – Despesas com Publicidade Legal

Ficha 057 – 3390.36.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Física.....R\$ 10.000,00

28.843.0000.0001.0000 – Amortização da Dívida Previdenciária

Ficha 064 – 3290.22.00 – Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato.....R\$ 15.000,00

28.846.0011.2044.0000 – Termos Convênios – Contrapartida Municipal

Ficha 071 – 3390.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

Ficha 072 – 3390.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 10.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 21 de novembro de 2019.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 70/2019.

Projeto de Lei nº. 83/2019.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.014/2019.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 84

Página 3 de 12

Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinado ao pagamento de exames complementares no setor de saúde, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

02 – Executivo

02.05.00 – Setor de Saúde

Programa: 0006 – Gestão em Ações de Saúde

10.301.0006.2022.0000 – Manutenção dos Serviços de Assistência Médica

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0.08.00.310.000.

Art. 2º. Para a cobertura do crédito que trata o artigo primeiro será utilizado o cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

02 – Executivo

02.05.00 – Setor de Saúde

Programa: 0006 – Gestão em Ações de Saúde

10.301.0006.2022.0000 – Manutenção dos Serviços de Assistência Médica

Ficha 154 – 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 0.08.00.310.000.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 21 de novembro de 2019.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 73/2019.

Projeto de Lei nº. 88/2019.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.015/2019.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais), destinado ao pagamento de tratamentos odontológicos, no setor de saúde, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

02 – Executivo

02.05.00 – Setor de Saúde

Programa: 0006 – Gestão em Ações de Saúde

10.301.0006.2025.0000 – Manutenção das atividades da saúde bucal

3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 0.08.00.310.000.

Art. 2º. Para a cobertura do crédito que trata o artigo primeiro será utilizado o cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

02 – Executivo

02.05.00 – Setor de Saúde

Programa: 0006 – Gestão em Ações de Saúde

10.301.0006.2025.0000 – Manutenção das atividades da saúde bucal

Ficha 168 - 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0.08.00.310.000.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 21 de novembro de 2019.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 84

Página 4 de 12

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 74/2019.

Projeto de Lei nº. 89/2019.

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.081/2019.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.013/2019 e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinado as obras de reforma e ampliação no prédio da farmácia municipal, e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 – Executivo

05.00 – Setor de Saúde

10.301.0006.2022.0000 – Manutenção dos Serviços de Assistência Médica

4490.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 0.01.00.310.000

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos, no total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentárias:

02 – Executivo

02.03 – Setor de Administração

04.122.0004.2008.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos

Ficha 046 – 3390.14.00 – Diárias – P. Civil.....R\$ 5.000,00

Ficha 050 – 4490.52.00 – Equip. Mat. Permanente.....R\$ 15.000,00

04.122.0004.2009.0000 – Manutenção da Cesta Básica

Ficha 051 – 3390.46.00 – Auxílio Alimentação.....R\$ 55.000,00

04.122.0004.2010.0000 – Conservação do Patrimônio Público

Ficha 052 – 3390.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

Ficha 053 – 3390.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 10.000,00

Ficha 055 – 4490.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 30.000,00

04.122.0004.2067.0000 – Despesas com Publicidade Legal

Ficha 057 – 3390.36.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Física.....R\$ 10.000,00

28.843.0000.0001.0000 – Amortização da Dívida Previdenciária

Ficha 064 – 3290.22.00 – Outros Encargos sobre a Divida por Contrato.....R\$ 15.000,00

28.846.0011.2044.0000 – Termos Convênios – Contrapartida Municipal

Ficha 071 – 3390.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

Ficha 072 – 3390.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 10.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 21 de novembro de 2019.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.082/2019.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.014/2019 e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinado ao pagamento de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 84

Página 5 de 12

exames complementares no setor de saúde, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

02 – Executivo

02.05.00 – Setor de Saúde

Programa: 0006 – Gestão em Ações de Saúde

10.301.0006.2022.0000 – Manutenção dos Serviços de Assistência Médica

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0.08.00.310.000.

Art. 2º. Para a cobertura do crédito que trata o artigo primeiro será utilizado o cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

02 – Executivo

02.05.00 – Setor de Saúde

Programa: 0006 – Gestão em Ações de Saúde

10.301.0006.2022.0000 – Manutenção dos Serviços de Assistência Médica

Ficha 154 – 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 0.08.00.310.000.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 21 de novembro de 2019.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.083/2019.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.015/2019 e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais), destinado ao pagamento de tratamentos odontológicos, no setor de saúde, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

02 – Executivo

02.05.00 – Setor de Saúde

Programa: 0006 – Gestão em Ações de Saúde

10.301.0006.2025.0000 – Manutenção das atividades da saúde bucal

3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 0.08.00.310.000.

Art. 2º. Para a cobertura do crédito que trata o artigo primeiro será utilizado o cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

02 – Executivo

02.05.00 – Setor de Saúde

Programa: 0006 – Gestão em Ações de Saúde

10.301.0006.2025.0000 – Manutenção das atividades da saúde bucal

Ficha 168 - 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0.08.00.310.000.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 21 de novembro de 2019.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 84

Página 6 de 12

Secretaria Municipal de Educação

Atos Oficiais

Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-000 – TANABI (SP) – Fone/Fax 17 3272-3930 - CNPJ 5.157.104/0001-42
e-mail: seducacao.tanabi@hotmail.com secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br

Resolução SMEC nº 02/2019 de 22 de novembro de 2019.

“Dispõe sobre o processo anual de inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2020 para Professores da Rede Municipal de Ensino”.

Maria Edna Cristal, RG. **12.743.810-5**, Secretária Municipal da Educação e Cultura do Município de Tanabi-SP, no uso de suas atribuições e competências legais, tendo por fundamento legal, garantir os direitos e oportunidades iguais para todos os docentes efetivos, e nos termos do Artigo 41 da Lei Complementar 27/2011, de 29/12/2011, bem como as diretrizes estabelecidas para a Educação Básica pela Lei nº. 9.394/96 (L.D.B.), e ainda, Lei Complementar 30/2012 de 28/12/2012, e

Considerando a necessidade de estabelecer datas, prazos e diretrizes, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes e aulas, resolve baixar a seguinte Resolução para as inscrições no Processo de Atribuição de Classes e Aulas de 2020.

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Compete ao Diretor de Escola a atribuição e a distribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, o atendimento à prioridade absoluta da aprendizagem e o direito público subjetivo do aluno à educação de qualidade na forma prevista na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, observando o desenvolvimento do Currículo Paulista e a necessidade de se assegurar as providências e as condições imprescindíveis ao efetivo e ininterrupto trabalho escolar ao longo do ano letivo.

Artigo 2º - Os Professores de Educação Básica - PEB I e PEB II, afastados junto ao município pelo Convênio de Parceria Educacional Estado/Município, farão suas inscrições em suas respectivas sedes de trabalho docente.

Artigo 3º - Aos Professores que vierem ficar sem classe atribuída e for removido para outra unidade escolar para regência de classe fica garantido o **direito de regresso** para sua sede de origem, com preferência sobre os demais docentes, caso a unidade escolar sede abrir e/ou desdobrar classe.

Artigo 4º - Os Professores de Educação Básica I - PEB I, efetivos, que vierem assumir classe da Educação Infantil nas Unidades Escolares e nos Centros Municipais de Educação Infantil fica determinado uma jornada de 23 horas aulas semanais com alunos, em cumprimento a Lei Federal 11.738/2008, a serem distribuídas a critério da Direção de cada Unidade Escolar.

Artigo 5º - Para fins de atribuição de classes e/ou aulas, os docentes serão classificados observando o Art. 41, seus incisos, suas alíneas e seus Parágrafos, da Lei Complementar 27/2011 de 29 de dezembro de 2011.

I - Quanto à situação funcional, tendo prioridade os titulares de cargos estaduais, afastados junto ao município, por força da municipalização do ensino:

- a) Titular de cargo docente provido mediante concurso de provas e títulos do Município, correspondente aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas;
- b) Ocupante de função temporária, habilitado e, preferencialmente, o aprovado em concurso público docente do município, correspondente aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas.

II - Quanto à habilitação:

- a) A específica do Cargo;
- b) A não específica.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 84

Página 7 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-000 – TANABI (SP) – Fone/Fax 17 3272-3930 - CNPJ 5.157.104/0001-42
e-mail: smeducacao.tanabi@hotmail.com secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br

III - Quanto ao tempo de serviço no campo de atuação:

- a) Na unidade escolar em dias de efetivo trabalho realizado nas sedes e unidades vinculadas, 0,005 (cinco milésimos) por dia efetivamente trabalhado;
- b) No magistério público oficial do município de Tanabi, com valor de 0,002 (dois milésimos) por dia efetivamente trabalhado;
- c) No magistério público oficial da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo com valor de 0,002 (dois milésimos) por dia efetivamente trabalhado;

IV - Quanto aos títulos no campo de atuação:

- a) Aprovação em concurso público de provas e títulos do município de Tanabi, com no máximo 2(dois) títulos, exceto para o utilizado para ingresso, o valor de 2(dois) pontos cada um, no campo de atuação;
- b) Aprovação em concurso público de provas e títulos da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, com o máximo de 2(dois) títulos e no campo de atuação o valor de 2(dois) pontos cada um;
- c) Certificado de aperfeiçoamento com duração mínima de 200 a 300 (duzentas a trezentas) horas, com o máximo de 2(dois) certificados, o valor de 1,50 (um e meio) ponto cada um;
- d) Certificado de aperfeiçoamento com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas, com o máximo de 2(dois) certificados, o valor de 1,00(um) ponto cada um;
- e) Certificado de especialização com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com o máximo de 2(dois) certificados, o valor de 2(dois) pontos cada um.
- f) Certificados de conclusão de cursos, com duração mínima de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos 5(cinco) anos, com valor de 0,20 (vinte centésimos) de pontos a cada certificado de 30(trinta) horas cursado, até o máximo de 300 (trezentas), desde que tenha sido autorizados pelo MEC, SEE, SMEC, ou por instituições oficiais ou particulares, credenciadas pelo MEC, cujo ato de validade é expedido pelo Conselho Nacional de Educação ou Conselho Estadual de Educação ou Conselho Municipal de Educação, com valor máximo de 2(dois) pontos;

** Certificados online, expedidos pelos Sistemas de Ensino, excepcionalmente Módulos, deverá ser subdivido em blocos de 30horas; uma vez que não são pós-graduação e nem especialização;*

** Certificados de especialização de 180, 200 a 300, 360 horas não pode, nem deve ser divididos em blocos de 30horas, por serem certificado de especialização e/ou pós-graduação.*

** Certificados online, expedidos pelos Sistemas de Ensino, excepcionalmente os certificados com mesma titulação e conteúdos programático iguais, deverá ser subtraídos por subentender que são réplicas com data/ano diferente.*

g) Título de Mestre, máximo de 01(um) título, com valor de 10 pontos;

h) Título de Doutor, máximo de 01(um) título, com valor de 15 pontos.

§ 1º. Os atestados ou certificados de Semana Pedagógica, Simpósios e outros similares em desacordo com a legislação vigente, não serão computados.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir normas complementares, anualmente, estabelecendo as ponderações não estabelecidas nestas seções, por superveniência de legislação estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Artigo 6º - Cursos Online somente serão aceitos se neles estiver contido o Ato Normativo do Curso, (Portaria, Decreto, Resolução), ou seja, documento legal de reconhecimento expedido pelo MEC, CEE, CNE, e os Atestados ou Certificados de Semanas, Simpósios, Encontros, Palestras e seus Similares, e ainda os Atestados ou Certificados com carga horária inferior ao mínimo de 30horas não serão aceitos como títulos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 84

Página 8 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-000 – TANABI (SP) – Fone/Fax 17 3272-3930 - CNPJ 5.157.104/0001-42
e-mail: smeducacao.tanabi@hotmail.com secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br

Artigo 7º - O tempo de U.E. do Professor (sede de exercício e/ou casa) será o tempo de efetivo exercício dedicado ao magistério, inclusive para exercer as funções correlatas por determinação da Administração, diferente dos afastamentos para ministrar aulas em outra unidade escolar por motivo de “troca de classe”, este não será considerado de efetivo exercício na U.E. (sede e/ou casa) pelo fato de ter sido uma escolha do docente e não uma determinação Administrativa.

Artigo 8º - Para efeito de desempate na classificação dos docentes da Rede Municipal de Ensino e os afastados da Rede Estadual de Ensino, serão usados os seguintes critérios:

- a) Filhos dependentes menores de 18 anos.
- b) Maior Idade;

Artigo 9º - A classificação dos docentes dos afastados da Rede Estadual será de acordo com a classificação de sua Unidade Escolar.

Parágrafo Único: A Classificação dos Docentes da Rede Municipal será feita de acordo com o Anexo I, parte integrante desta resolução.

Artigo 10 - A competência para atribuição de classes e/ou aulas será do Diretor de cada unidade escolar, para os docentes de cargo público do município e aos afastados pelo Convênio de Parceria Educacional, mediante a classificação em cada estabelecimento de ensino e de acordo com a potencialidade de cada profissional para um melhor desenvolvimento da proposta pedagógica do município.

I - A atribuição de classe e aulas será realizada em quatro fases:

- **Fase I:** Na Unidade Escolar do Docente

- **Fase II:** Na Secretaria Municipal da Educação e Cultura – em substituição aos afastamentos legalmente constituídos para desempenho de funções correlatas a do magistério.

- **Fase III:** Na Secretaria Municipal da Educação e Cultura para os PEB I do Concurso 01/2011 e 2016 sem sede e/ou casa de exercício.

Parágrafo 1º: Para dar apoio e segurança aos Diretores, a Secretária de Educação do Município acompanhará todo processo de Atribuição através de uma Comissão constituída pelos seguintes profissionais:

- **Selma de Cássia Berger Martins da Silva** - RG.17.520.584-X – Supervisora das Atividades Educacionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

- **Marta Perpetua Galvani Poloto Rodrigues** – RG. 25.594.733-1 – Coordenador Geral do Ensino Fundamental e Infantil da Rede Municipal de Ensino.

- **Thalita Longo Pereira** – RG 32.142.147-4 - Diretor de Escola

- **Parágrafo 2º:** Fica designado a Profª Selma de Cássia Berger Martins da Silva, RG 17.520.584 – X, para exercer a presidência da referida Comissão.

Artigo 11 - A atribuição aos docentes titulares de cargos na Rede Estadual de Ensino, afastados junto ao Convênio de Parceria Educacional e aos docentes efetivos do município, classificados nas Unidades Escolares, e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecerá ao seguinte cronograma:

Fase I – Dia **16 de dezembro de 2019**, às **09 horas** - nas Unidades Escolares (sede/casa), os docentes efetivos PEB I e PEB II, e os Afastados na Municipalização do Ensino (PEB I e PEB II)

Parágrafo Único – As classes e/ou aulas remanescentes e em substituição deverá ser encaminhadas para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e deverá ser atribuídas aos docentes não atendidos ou atendido parcialmente na sua Unidade Escolar.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 84

Página 9 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-000 – TANABI (SP) – Fone/Fax 17 3272-3930 - CNPJ 5.157.104/0001-42
e-mail: smeducacao.tanabi@hotmail.com secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br

Artigo 12 - O processo de atribuição de classes e aulas remanescentes ou em substituição por motivo de afastamento de seus titulares, através de ato legal da SMEC, para desempenho das funções correlatas e inerentes ao magistério será executado na seguinte conformidade:

Fase II – No dia **17 de dezembro de 2019, às 14h00** - deverá comparecer na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, os docentes efetivo - PEB I, que queiram substituir outro docente titular no seu afastamento legal, os docentes efetivos PEB II – Disciplinas Educação Física e Inglês para a atribuição da Carga Complementar, e ainda o Docente Efetivo de Dança para a composição de sua jornada.

a) As Escolas devem preencher e enviar o anexo I, desta Resolução, para que possamos fazer a Classificação Geral dos inscritos para “troca de sede” para o ano letivo de 2020, em substituição do efetivo afastado, e do PEB II, para atribuição da carga complementar de sua jornada de Educação Física e/ou Inglês, com antecedência, sabendo-se que o campo tempo de exercício na unidade escolar não deverá ser preenchido.

Fase III – No dia **18 de dezembro de 2019, às 14h00** – deverá comparecer na Secretaria Municipal da Educação os Professores de Educação Básica I - **PEB I**, sem sede /casa de exercício ressaltando que a atribuição obedecerá Art. 41, seus incisos, suas alíneas e seus Parágrafos, LC 27/2011, com exceção do campo de atuação na unidade escolar.

a) O docente interessado nas classes de que trata este Artigo 12, Fase III, deverá manifestar seu interesse no ato de sua inscrição anual de atribuição, e o Diretor encaminhará a Secretaria da Educação o Anexo I devidamente preenchido.

Parágrafo Único – A classificação para o atendimento do Artigo 12, Fase III, será o tempo de trabalho docente do Professor, com exceção do tempo de sede/casa, sendo opção facultativa por parte dos docentes com sede/casa participarem ou não dessa fase.

Artigo 13 – O Saldo remanescente da Fase I encaminhados para a Secretaria da Educação e Cultura será oferecido na Fase II para PEB I, na “troca de sede” e PEB II (Disciplinas Educação Física e Inglês) na ampliação da jornada.

Parágrafo Único: As classes remanescentes da Fase II serão oferecidas na Fase III, para os Profissionais Efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal que se encontram na situação Sede Fixa de Exercício.

Artigo 14 - A Secretaria Municipal da Educação e Cultura poderá expedir Norma Complementar para a execução da presente Resolução e contará como parte integrante desta.

Artigo 15 – Para dar cumprimento a esta Resolução, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Artigo 10, Parágrafo Único nomeou uma Comissão que deverá coordenar, executar e acompanhar o processo de inscrição, atribuição e classificação de classes e aulas, na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2020.

Artigo 16 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tanabi, 25 de novembro de 2019.

Maria Edna Cristal
Secretária Mun. Educação e Cultura



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 84

Página 10 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-000 – TANABI (SP) – Fone/Fax 17 3272-3930 - CNPJ 5.157.104/0001-42
e-mail: smeducacao.tanabi@hotmail.com secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br

ESCOLA MUNICIPAL: _____

ANEXO I - Lei Complementar nº 27/2011 - Seção VI - Classificação para Atribuição de Classes ou Aulas

Professor (a): _____, R.G. _____, PEB I – Anos Iniciais e Educação Infantil, com sede nesta U.E. e /ou PEB II – Séries Finais, com sede nesta U.E, conta nos termos do Art. 41 da Lei Complementar 27/2011, na data base de 31/12/2019, para fins de atribuição de classes e/ou aulas, no mesmo campo de atuação de classes e/ou das aulas a serem atribuídas, com a seguinte **pontuação**, observadas a seguinte ordem:

Art. 41 - item III - Quanto ao tempo de serviço no campo de atuação:

Na Unidade Escolar em dias de efetivo trabalho realizado nas sedes e unidades vinculadas 0,005 (cinco milésimos) por dia trabalhado: _____ x _____ 0,005 = _____ Pontos

No Magistério Público Oficial do Município de Tanabi com valor de 0,002 (dois milésimos) por dia efetivamente trabalhado: _____ x _____ 0,002 = _____ Pontos

No Magistério Público Oficial da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo com valor de 0,002 (dois milésimos) por dia efetivamente trabalhado _____ x _____ 0,002 = _____ Pontos

SOMA DO TEMPO DE SERVIÇO = _____ Pontos

Artigo 41 – item IV - Quanto aos títulos no campo de atuação:

a) Aprovação em concurso público de provas e títulos do município de Tanabi, com no máximo 2(dois) títulos, exceto para o utilizado para ingresso, o valor de 2(dois) pontos cada um, no campo de atuação; _____

b) Aprovação em concurso público de provas e títulos da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, com o máximo de 2(dois) títulos e no campo de atuação o valor de 2(dois) pontos cada um; _____

c) Certificado de aperfeiçoamento com duração mínima de 200 a 300 (duzentas a trezentas) horas, com o máximo de 2(dois) certificados, o valor de 1,50 (um e meio) ponto cada um; _____

d) Certificado de aperfeiçoamento com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas, com o máximo de 2(dois) certificados, o valor de 1,00(um) ponto cada um; _____

e) Certificado de especialização com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com o máximo de 2(dois) certificados, o valor de 2(dois) pontos cada um. _____

f) Certificados de conclusão de cursos, com duração mínima de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos 5(cinco) anos, com valor de 0,20 (vinte centésimos) de pontos a cada certificado de 30(trinta) horas cursado, até o máximo de 300 (trezentas), desde que tenha sido autorizados pelo MEC, SEE, SMEC, ou por instituições oficiais ou particulares, credenciadas pelo MEC, cujo ato de validade é expedido pelo Conselho Nacional de Educação ou Conselho Estadual de Educação ou Conselho Municipal de Educação, com valor máximo de 2(dois) pontos;

* Certificados online, expedidos pelos Sistemas de Ensino, excepcionalmente os Módulos do Sistema NAME, e do Sistema SOMOS, deverá ser subdividido em blocos de 30horas; uma vez que não são pós e nem especialização;

* Certificados de especialização de 180, 200 a 300, 360 horas não podem ser devido em blocos de 30horas, por serem certificado de especialização e/ou pós-graduação.

* Certificados online, expedidos pelos Sistemas de Ensino, excepcionalmente os certificados com mesma titulação e conteúdos programático iguais, deverá ser subtraídos; entende-se que são réplicas com data/ano diferente.

g) Título de Mestre, máximo de 01(um) título, com valor de 10 pontos; _____

h) Título de Doutor, máximo de 01(um) título, com valor de 15 pontos. _____

§ 1º. Os atestados ou certificados de Semana Pedagógica, Simpósios e outros similares em desacordo com a legislação vigente, não serão computados.

SOMA DOS TITULOS = _____ Pontos

SOMA GERAL: (Tempo + Títulos) _____ = _____ Pontos

(por extenso _____)

Opção: substituir docente titular em afastamento legal ano letivo 2020 conforme previsto na Resolução? () sim () não.

Opção: Carga Suplementar de Inglês e/ou Educação Física, apenas PBE I com Habilitação () sim () não.

Concordo com a contagem acima

Dados para desempate:

Maior Idade/data de Nascimento: _____

Numero de Filhos menores de 18 anos: _____

Local e data: **Tanabi**, _____ / _____ / _____

Assinatura do Professor

Secretaria – Assinatura/Carimbo

Assinatura e Carimbo do Diretor



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 84

Página 11 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RUA RUI BARBOSA, 235 – CENTRO – CEP 15.170-000 – TANABI (SP) – FONE/FAX 17 3272-3930 - CNPJ 45.157.104/0001-42
e-mail: secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br



RESULTADO FINAL DO CONCURSO DE REMOCAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PUBLICO MUNICIPAL REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I – 2019

A Secretaria Municipal da Educação e Cultura, nos termos da Resolução SMEC 01/2017, de 08 /11/2017, e nos termos dos Artigos 82 a 91, da Lei Complementar 27/2011, em conformidade com a Lei Complementar 47/2015 - Estatuto dos Servidores Publico Municipais, em especial os Art. 201 e 210 e seu parágrafo, e ainda nos termos da Resolução 04/2015 de 13/11/2015 que dispõe sobre o lapso temporal para participar do Concurso de Remoção, **PUBLICA** para o conhecimento dos profissionais inscritos e a quem mais interessar, o **Resultado Final do Concurso de Remoção** dos Profissionais do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino para Professores da Educação Básica I - PEB I.

RESULTADO FINAL DO CONCURSO DE REMOCAO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PUBLICO MUNICIPAL REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I

Nº	NOME	RG	PONT O	ESCOLA MUNICIPAL SEDE	REMOVIDO PARA
1º	LILIAN CRISTINA ALCALÁ TANGERINA	18.306.107-x	33,600	CMEI SERGIO BATÓCCHIO GONÇALVES	CMEI LUÍZA VERSUTI LOPES
2º	SILVANIA ROSA DOS SANTOS	17.517.055	31,734	CMEI SERGIO BATÓCCHIO GONÇALVES	CMEI LUÍZA VERSUTI LOPES
3º	GIANDRA HELENA GALETI CARVALHO	16.517.319-1	22,784	CMEI SERGIO BATÓCCHIO GONÇALVES	CMEI LUÍZA VERSUTI LOPES
4º	JARLENE CRISTINA SAES CAMARGO DE OLIVEIRA	21.988.904-7	21,464	EM ANTÔNIO SOARES	CMEI LUIZA VERSUTI LOPES
5º	DORACI BERTINI	13.689.461-6	21,394	EM GANOT CHATEAUBRIAND	EM ANTÔNIO SOARES
6º	TAIS REGINA VITOR MACEDO PIMENTA	40.021.880-X	18,260	EM ALEXANDRE KANNEBLEY MELOTTI	CMEI LUIZA VERSUTI LOPES
7º	GIOVANA CRISTINA MODESTO DIAS PRADO	34.667.927-8	17,616	EM ALEXANDRE KANNEBLEY MELOTTI	CMEI LUIZA VERSUTI LOPES
8º	NATALIA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA	34.667.927-8	17,418	EM MARCIANO MACIEL DA SILVA	CMEI OLÍMPIA FRANCELINA DE MORAES ALVES
9º	SUZINEI CRISTINA BARUSSI RUBIO	24.696.776-6	17,328	EM MARCIANO MACIEL DA SILVA	CMEI SERGIO BATÓCCHIO GONÇALVES
10º	IVONETE APARECIDA LASSI	16.399.909-0	16,330	EM MARCIANO MACIEL DA SILVA	EM GANOT CHATEAUBRIAND
11º	RENATA MOREIRA DOS SANTOS EMIDIO	21.771.660	16,226	EM JOSÉ SERAFIM DA SILVA	CMEI SERGIO BATÓCCHIO GONÇALVES
12º	PAULA TILLMAMM MUNIZ	59.818.814-9	14,365	CMEI LEONARDO BALTHAZAR MARÃO	NÃO FEZ INDICAÇÃO – FICA NA SUA SEDE
13º	MARCIA CRISTINA DA SILVA ABREU	21.997.078-6	10,868	EM MARCIANO MACIEL DA SILVA	EM THEREZA MAGRI DO CARMO

Tanabi, 22 de novembro de 2019.

Maria Edna Cristal
Secretária Municipal da Educação e Cultura



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 84

Página 12 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RUA RUI BARBOSA, 235 – CENTRO – CEP 15.170-000 – TANABI (SP) – FONE/FAX 17 3272-3930 - CNPJ 45.157.104/0001-42
e-mail: secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br



RESULTADO FINAL DO CONCURSO DE REMOCAO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PUBLICO MUNICIPAL
REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I

Nº	NOME	RG	PONTO	FIXA SEDE DE EXERCÍCIO NA ESCOLA MUNICIPAL SEGUINTE
1º	EDNA APARECIDA ALVES DA COSTA CANELLA	14.726.807-2	27,254	EM GANOT CHATEAUBRIAND
2º	DENISE APARECIDA DA SILVA GOMES	13.117.076-4	26,330	EM GANOT CHATEAUBRIAND
3º	ERICA CRISTINA DE ALMEIDA	28.023.996-3	23,380	EM MARCIANO MACIEL DA SILVA
4º	ANA MARIA CLAUS	15.414.916-0	22,870	EM THEREZA MAGRI DO CARMO
5º	MARIA DE LOURDES SANGALETI REPISSO	7.659.127-X	18,950	EM GANOT CHATEAUBRIAND
6º	ELZA SIRINO	11.586.718-1	17,704	EM MARCIANO MACIEL DA SILVA
7º	GESANA DINIZ VERSUTI	46.056.815-2	17,650	EM ALEXANDRE KANNEBLEY MELOTTI
8º	JULIANA ANCELMO GUIRADO VENTURA	26.818.569-4	17,648	CMEI SERGIO BATÓCCHIO GONÇALVES
9º	LUCIANI CARINA CAPUTO FAJARDO	30.689.988-7	16,330	EM ALEXANDRE KANNEBLEY MELOTTI
10º	ANA DANIELA ALVES	40.422.975-X	16,282	EM MARCIANO MACIEL DA SILVA
11º	ROBERTA FLORINDO DE OLIVEIRA	32.414.053-8	16,234	EM MARCIANO MACIEL DA SILVA
12º	FABIANA APARECIDA DA SILVA	45.746.182-2	16,162	EM JOSÉ SERAFIM DA SILVA
13º	VALENTINA TEREZINHA DA SILVA	12.342.034	16,084	---
14º	ANA AUGUSTA TEIXEIRA	40.948.165-8	15,554	---
15º	ROSANA PERPÉTUA DE OLIVEIRA	16.517.330	14,980	---
16º	GISLAINE ANDREA PINTO	27.410.728-4	14,974	---
17º	LUDIMILA TREVISAN DOS SANTOS DOURADO	46.223.387-X	14,940	---
18º	ROBERTA DE OLIVEIRA FIRMINO	26.818.887-7	14,734	---
19º	SABRINA DE OLIVEIRA SABINO	40.422.634-6	14,278	---
20º	ANIETE VALÉRIA DE OLIVEIRA	58.527.545-2	13,830	---
21º	ANDRÉA CRISTINA LONGO FERNANDES	22.584.403-5	13,774	---
22º	MAVILDA BELLOTI	23.587.200-3	13,746	---
23º	APARECIDA ROSA PEREIRA	06.976.564-9	13,730	---
24º	ELENIR FERNANDES MARTINS DA SILVA	18.381.216-5	13,578	---
25º	JACKELINE SILVA RIBEIRO MAGALHÃES	42.511.863-0	13,548	---
26º	CAMILA DA SILVA DOS ANJOS	42.077.780-5	13,278	---
27º	NAYARA FLAVIA RONDINI FERREIRA	42.021.609-1	11,972	---
28º	ALINE MORAIS CUNHA	44.750.697-3	11,578	---
29º	CASSIA LINHARES DE OLIVEIRA	47.157.419-3	9,548	---

Tanabi, 22 de novembro de 2019.

Maria Edna Cristal
Secretária Municipal da Educação e Cultura